

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 25/2010 PROCESSO nº A-10/082

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/09/2010.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 21/09/2010, ÀS

09:30 HORAS

OFERTA DE COMPRA: 431201430472010OC00027

O Senhor **WAGNER VIEIRA**, Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – Processo A-10/082, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de quarda-corpo e corrimão para escada, em tubos de aço inox 304, com acabamento polido para a FAPESP, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



I - DO OBJETO:

- 1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de guarda-corpo e corrimão para escada, em tubos de aço inox 304, com acabamento polido para a FAPESP, conforme especificações constantes do Anexo I Memorial Descritivo e do Anexo X Plantas e Desenhos.
- 2. A VISTORIA do local dos serviços é <u>obrigatória</u> e deverá ser realizada pela licitante que apresentar interesse (vide Anexo VIII Recibo de Atestado de Vistoria).
 - 2.1. A licitante interessada em participar deste certame deverá vistoriar, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, o local onde serão executados os serviços, podendo ser realizada no período de 03/09/2010 a 20/09/2010, mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4237 ou 3838-4353, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

- 1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.
- 1.1 O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 1.2As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou <u>www.bec.fazenda.sp.gov.br</u>.



- 1.3 <u>Fica vedada a participação de cooperativas no presente Pregão</u>, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938/2010 e do Comunicado nº 01/2010 da Corregedoria Geral da Administração.
- 2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS:

- 1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGÃO ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 2. <u>O preço total/global para a prestação de serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio</u>, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar



incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

- 3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;
- 4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5. Prazo para pagamento da fatura: em até 30 (trinta) dias corridos, posteriores à conclusão da prestação dos serviços contratados, contados da data do aceite definitivo.
- 7. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.

IV - DA HABILITAÇÃO:

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou



autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

 a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) de fornecimento, pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 60% da quantidade da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo.
 - a.1) Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.



 b) declaração fornecida pela licitante, em papel timbrado, indicando pelo menos um responsável técnico, para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº CPF, nº do RG;

1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - Anexo II deste Edital;
- b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme Anexo VI deste Edital; e
- c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – Anexo VII deste Edital.
- 1.5.2. Atestado de Vistoria, fornecido pela FAPESP por ocasião da visita, assegurando ter conhecimento do local onde serão executados os serviços, conforme modelo Anexo VIII do Edital.
 - 1.5.2.1. A Licitante interessada em participar deste certame **deverá vistoriar**, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, o local onde serão executados os serviços, podendo ser realizada no período de de 03/09/2010 a 20/09/2010, mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4237 ou 3838-4353, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas



até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:

- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 2.1 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.
 - 2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
 - 2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - 2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
 - 2.5 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 3. Será iniciada a etapa de lances, com participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 3.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



- 3.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 3.1.1.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá **sobre o preço total/global**.
- 3.2 A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
 - 3.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 3.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 3.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 3.3 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 3.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 3.2.
- 4 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.



- 5 Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 6 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.
 - 6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
 - 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
 - 8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).



- 8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail michel@fapesp.br.
 - c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 09, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5, do item IV, deste Edital, bem como a documentação referente a qualificação técnica exigida no subitem 1.4, do item IV.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais



- omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais dos documentos de habilitação exigidos no item IV ou as cópias autenticadas por tabelião de notas, deverão ser apresentados na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração
- 12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V



- 13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
- 14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP.
 - 2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou <u>www.bec.fazenda.sp.gov.br</u>, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.



- 3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item, importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.
- 7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do total final obtido no certame.
 - 7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na **Gerência de Licitações**, **Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP.
 - 7.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

- Á licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 2. A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.
- 3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O objeto desta licitação deverá ser instalado na sede da FAPESP, Rua Pio XI, nº 1.500 – Alto da Lapa, **com a execução em até 30 (trinta) dias úteis**, contados após a data contida na ordem de início dos serviços que será expedida em até 05 dias após a assinatura do Contrato, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de seguro, transporte e tributos, decorrentes do serviço, em conformidade com o estabelecido nos **Anexos I, V e X** deste edital.

IX. DO PAGAMENTO:

- 1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa, após o término da execução dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada do relatório dos serviços prestados a que o pagamento se referir.
 - 1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o término da prestação dos serviços contratados, contados da data do aceite correspondente.



- 2.1. Nos termos do inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 48.034, de 19.08.2003, que altera o RICMS, a licitante vencedora deverá indicar no respectivo documento fiscal, o valor do desconto equivalente ao imposto dispensado.
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem IX, 1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.
- 5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- O objeto da presente licitação será atestado pela Gerência Administrativa da FAPESP, sendo recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item IX deste Edital.
- Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a licitante vencedora, deverá no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas, corrigir a prestação do serviço.
 - 2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da



aplicação das sanções cabíveis.

- 3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto do subitem 3 do item X deste Edital, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

XI - DA CONTRATAÇÃO:

- 1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **celebração de Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.
 - 1.1. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



- 1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Gerência Administrativa, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.
- 3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas "g" e "h", ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", todas do subitem "9" do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
 - 3.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 3.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".
 - 3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI. todos deste Edital.
- 4. O contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos equipamentos.



5. A execução do serviço deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis, contados após a data contida na ordem de início dos serviços que será expedida em até 05 dias após a assinatura do Contrato.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
- 2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº 17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio <u>www.sancoes.sp.gov.br</u>.

XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2 Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC 27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação,



sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos <u>www.imesp.com.br</u>, opção "e-negociospublicos" e <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou <u>www.bec.fazenda.sp.gov.br</u>, opção "pregão eletrônico".

- 5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.
- 7. Os interessados em participar do Pregão, deverão realizar a vistoria prévia para a prestação dos serviços (OBRIGATÓRIA).
 - 7.1 Será obrigatória a vistoria do local onde será executado o serviço licitado, ficando a Contratante isenta de posteriores reclamações por parte dos licitantes.
 - 7.2 A vistoria estará sob a coordenação da Gerência Administrativa, podendo ser realizada no período de 03/09/2010 a 20/09/2010, mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4237 ou 3838-4353, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados, conforme o **Anexo VIII.**
 - 7.3 Na vistoria será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas.
- 8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do



Trabalho;

Anexo III – Portaria PR nº17/2004;

Anexo IV – Valores Mínimos Entre os Lances Ofertados;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho; e

Anexo VIII - Recibo de Atestado de Vistoria.

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 31 de agosto de 2010.

Wagner Vieira
Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de guarda-corpo e corrimão para escada, em tubos de aço inox 304, acabamento polido, para a FAPESP.

2. Generalidades

- **2.1 –** Os materiais fornecidos deverão atender, no mínimo, a Norma ABNT nº 9050/1994.
 - **2.1.1 –** Caso o material apresente qualidade superior à Norma em epígrafe, a FAPESP também o considerará aceitável.
- **2.2 –** O local de aplicação do guarda-corpo e do corrimão será na caixa de escada central da FAPESP e nos respectivos patamares, totalizando 05 (cinco) pavimentos.
- **2.3 –** Antes do início da execução dos serviços, deverá ser confeccionado protótipo para aprovação pela Fiscalização.
- **2.4** O prazo para entrega dos materiais e execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis, contados após a data contida na ordem de início dos serviços que será expedida em até 05 dias após a assinatura do Contrato.
- **2.5 –** A Empresa Contratada deverá fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) aos trabalhadores, sem qualquer ônus para a Contratante.

3. Especificações Técnicas dos Tubos/Barras do Guarda-Corpo e do Corrimão

3.1 – Em aço inox 304, acabamento polido, estruturado por montantes verticais em tubos de \emptyset = 1" ¼ "chumbado ao piso e por 02 barras horizontais com \emptyset = ½" e uma barra superior de \emptyset =2", situadas a 38 cm, 66 cm e110 cm respectivamente e fixado no piso através conjunto de canopla parafuso/bucha, dimensionada de modo a resistir aos esforços a que a peça estará sujeita após a montagem, obedecendo a Norma ABNT nº 9050/1994.



- **3.2** A metragem linear estimada da área para montagem e instalação dos tubos/barras é de 103,00 metros considerados todos os pavimentos (caixas de escada, mais os patamares). A metragem específica de cada pavimento poderá ser vista nas plantas dos 05 (cinco) pavimentos conforme Anexo de Plantas e Desenhos (Anexo X).
 - **3.2.1 –** A quantidade de material a ser gasta na execução dos serviços deverá ser calculada pela empresa licitante quando da realização da vistoria. Devido à perda de materiais durante o processo de montagem e instalação, considera-se aceitável uma margem de erro de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.
- **3.3 –** A instalação, montagem e fixação dos tubos/barras deverão obedecer às especificações constantes dos Desenhos e Plantas no Anexo X.

4. Da Garantia

- **4.1 –** Os materiais e os serviços de instalação deverão ter garantia pelo prazo 05 anos, a contar do termo de recebimento definitivo.
 - **4.1.1 –** No caso de acionamento da garantia, a empresa contratada deverá providenciar a correção/solução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades cabíveis nos termos da lei.

5. Das Medições e Fiscalização dos Serviços

- **5.1 –** A execução dos serviços será fiscalizada por intermédio de engenheiros ou arquitetos e seus auxiliares, designados pela FAPESP, doravante denominados FISCALIZAÇÃO que serão designados quando da contratação.
- **5.2 –** Toda e qualquer alteração do projeto, necessário à execução da obra, compete à FISCALIZAÇÃO, devendo ser elaborado e fornecido à CONTRATADA através da FISCALIZAÇÃO.
- **5.3** A CONTRATADA deverá acatar de imediato, as ordens da FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as Especificações do presente Anexo, das Plantas, dos Desenhos e do Contrato.
- **5.4** Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de



qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seu complemento.

- **5.5** A CONTRATADA deverá, permanentemente, ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e do canteiro de trabalho.
 - **5.5.1** A medição para efeito de pagamento ocorrerá após o término da execução dos serviços, observando-se o limite de 5% quanto à margem de erro estabelecida no subitem 3.2.1, acima.
- **5.6** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos materiais, serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato e demais leis ou regulamentos vigentes.

6. Da Vistoria

- **6.1 –** A **VISTORIA** do local dos serviços é <u>obrigatória</u> e deverá ser realizada pela licitante que apresentar interesse (vide **Anexo VIII** Recibo de Atestado de Vistoria).
 - **6.1.1.** A licitante interessada em participar deste certame **deverá** vistoriar, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, o local onde serão executados os serviços, podendo ser realizada no período de 03/09/2010 a 20/09/2010, mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4237 ou 3838-4353, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.



ANEXO II

<u>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O</u> <u>MINISTÉRIO DO TRABALHO</u>

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2010, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6°, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO III

Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

- O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:
- **Artigo 1º** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 3º** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 5º** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.



- **Artigo 6º** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **Artigo 7º** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **Artigo 8º** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **Artigo 9º** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- § 3º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 4° Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.
- **Artigo.** 10° As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **Artigo 11º** As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência.
- II multa.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.



- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.
- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6° A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- § 9° Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida. Artigo 12 A multa prevista no artigo anterior será:
- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação; III de 0.03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos



prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.
- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3° Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **Artigo 13º** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 14º** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 15°** As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.
- **Artigo 16º** As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Artigo 17º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt

Presidente



ANEXO IV

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Item 01 – Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de guarda-corpo e corrimão para escada, em tubos de aço inox 304, com acabamento polido, para a FAPESP, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo que integra este Edital como Anexo I e do Anexo X – Plantas e Desenhos.

R\$ 350,00

Obs.: Conforme item V, subitem 3.1.1.1 do Edital, o valor de redução mínima entre os lances incidirá **sobre o preço total/global** da prestação de serviços.



<u>ANEXO V</u>

MINUTA

CONTRATO FAPESP N.º XXX/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E A EMPRESA XXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de guarda-corpo e corrimão para escada, em tubos de aço inox 304, com acabamento polido, na sede da Contratante, conforme especificações constante do **Anexo I** Memorial Descritivo e do **Anexo X** - Plantas e Desenhos.
- 2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL



- 2.1 O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º XX/2010;
- 2.2 O Edital, seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, datada de XX/XX/2010 são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- 3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 3.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, a relação de profissionais, com o número de seus documentos de identidade, assim como horários e períodos, alocados para a prestação dos serviços até o início da prestação dos serviços;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, nos dias e horários determinados pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- 3.4. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo em conjunto com o Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimento, da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR n.º 11/2009.
- 3.5. Ocorrendo atraso no prazo do início dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato
- 3.6. São considerados serviços específicos:
 - 3.6.1. Isolamento da área de intervenção.
 - 3.6.2. Limpeza final.
 - 3.6.3. Remoção de Entulho e Bota-fora.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
 - 4.1.1 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 4.1.2 fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos;
 - 4.1.3 exercer a fiscalização dos serviços;
 - 4.1.4 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
 - 4.1.5 efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 4.2 A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e no Anexo I – Memorial Descritivo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
 - 4.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 4.2.2 designar por escrito preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato até o início da prestação dos serviços;
 - 4.2.3 fazer seguro dos profissionais da equipe técnica contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - 4.2.4 apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado



- serviço à CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 4.2.5 identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a n\u00e3o serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 4.2.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização à CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 4.2.7 responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da equipe técnica, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 4.2.8 substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação expressa pela CONTRATANTE;
 - 4.2.8.1. a substituição deverá ocorrer por profissional igualmente capacitado, apresentando para tanto a documentação exigida pela CONTRATANTE;
- 4.2.9 manter os profissionais da equipe técnica identificados por meio de crachás da CONTRATADA, com fotografia recente, e fornecendolhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sem prejuízo da utilização do crachá da CONTRATANTE identificado como "Prestador de Serviços";
- 4.2.10 dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.2.11 prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 4.2.12 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 4.2.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo



- parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 4.2.14 reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 4.2.15 responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio da CONTRATADA, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 4.2.16 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O preço total deste Contrato, para a prestação dos serviços é de **R\$** (.......) composto pelos serviços detalhados na Proposta da CONTRATADA.
- 5.2 A despesa onerará as verbas a serem consignadas para o exercício de 2010, sob a Classificação Funcional Programática 1912243045699.0000 – Administração da FAPESP – Elemento Econômico 449051 – Obras e Instalações.
- Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, serviços de manutenção e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de 30 (trinta)



dias, a contar da emissão da Ordem de Inicio dos Serviços.

6.2 Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado, em conjunto, pelo Gerente Administrativo e pelo Gerente de Licitações, Materiais e Suprimento, da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR n.º 11/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e deverá especificar o número deste Contrato e do Processo Correspondente, para fins de depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no **Banco do Brasil**, Agência n.º XXXX, Conta n.º XXXXX, no prazo de 30 dias, contados da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do serviço. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.
- 7.2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS através das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.
- 7.3. Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da guia de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 7.4. A não apresentação dessa comprovação assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 7.5. Os documentos solicitados no subitem 7.2 deverão ser entregues na Gerência Administrativa da CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.
- 7.6. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade, implicará na devolução à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.



- 7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 7.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1 O contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Gerência de Administração da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da Fatura, acompanhada do relatório mensal. O aceite deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 10.1.1. advertência;
 - 10.1.2. multa de:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento)ao dia sobre o valor contratado



- em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou
- c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;
- 10.1.3.suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 10.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no subitem 10.1.
- 10.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 10.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 10.6. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



- 10.7. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 10.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 11.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA é responsável, pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução dos serviços objeto deste contrato ou no material empregado, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE GARANTIA E DE VIGÊNCIA</u>

- 13.1. Este contrato produzirá efeitos da data da assinatura até o término da garantia, nos termos do artigo 52, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a CONTRATADA declara conhecer.
- 13.2. O término contratual não importará na ineficácia da Cláusula Décima Segunda Da Garantia, que subsistirá pelo prazo consignado.
- 13.3. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:



- 13.3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura deste instrumento.
- 13.3.2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da entrega e instalação dos BENS.
- 13.3.3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação dos bens aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar, ocasionando a emissão da Comunicação de Recusa.
- 13.3.4. O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.4. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial Do Estado, do extrato deste contrato até o 5° (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo Capital.
- 15.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

São Paulo,..... de 2010



_	
	Prof. Dr. Celso Lafer
	Presidente
	CONTRATADA
	Nome Completo
	Cargo
<u> TESTEMUNHAS</u>	
I,	
2	
Nome:	Non
RG:	RG:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO Órgão ou Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo Contrato n° XXX/2010 Objeto: fornecimento e instalação de guarda-corpo e corrimão para escada, em tubos de aço inox 304, com acabamento polido. Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo Contratada:
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.
São Paulo, XX de de 2010.
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
XXXXXXXXXXXXXXXX



PORTARIA GA Nº., de de de 200X.

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

- **Art. 1º** Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o(s) servidor(es), portador(es) da cédula de identidade RG nº., para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP nº. 0XX/200X** Proc. A 10/083, celebrado com a Empresa **XX**, na qualidade de Gestor(es) do Contrato.
- Art. 2º Ao(s) Gestor(es) do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:
 - a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
 - b) receber as respectivas Notas Fiscais;
 - c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais;
 - d) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
 - e) apresentar os comentários operacionais sobre os Serviços;
 - f) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
 - g) restituir à Contratada as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
 - h) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
 - manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.
- **Art. 3º** As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Gestor(es) deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.
- **Art. 4º** A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.
- Art. 5º Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva Gerente Administrativo



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2010, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2010, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei, que a empresa acima mencionada atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VIII

<u>RECIBO DE ATESTADO DE VISTORIA</u>

Na presente data, a empresa abaixo identificada, por seu representante, procedeu a vistoria do local da prestação dos serviços. Esta vistoria é requisito obrigatório para participação no Pregão Eletrônico 25/2010, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de guardacorpo e corrimão para escada, em tubos de aço inox 304, com acabamento polido para a FAPESP, conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e do Anexo X – Plantas e Desenhos, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra este Edital como **Anexo I**.

Anexo I.	es do Memorial Des	chilvo que integra este Edital como		
A presente vistoria ocorreu ás horas do dia de de 2010, no local da execução dos serviços da presente licitação, localizado na rua Pio XI, nº 1.500, São Paulo – Capital.				
REPRESENTANTE_(dalicitante)	<u> </u>			
CARGO	R.G	C.P.F/MF		
EMPRESA				
CNPJ/MF	FONE	FAX		
ENDEREÇO				
CIDADE		CEP		
~	\ .	do Estado do São Paulo		
	MARKA A MACALLICA	AV POTORV RV FOV BOILLY		

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo Gerência de Informática

De acordo.	
Recebida a 2ª via em//2010.	
Assinatura do Representante (da licitante)	

Obs.: O Recibo será firmado pela FAPESP em duas vias – 1º via FAPESP, 2º via Licitante. O Representante (da licitante) deverá comparecer na FAPESP munido de uma carta de apresentação da Empresa, com todos os dados de identificação necessários a expedição do Anexo VIII.



ANEXO IX

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP PREGÃO Eletrônico nº **25/2010** Processo nº. A-10/082

ITEM ÚNICO – Contratação contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de guarda-corpo e corrimão para escada, em tubos de aço inox 304, com acabamento polido, para a FAPESP, conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e do Anexo X – Plantas e Desenhos, nas quantidades e especificações definidas no Edital e seus Anexos, com as seguintes características:

Metragem Estimada	Preço por Metro *	Valor Total / Global
103 metros lineares	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº. 25/2010, de acordo com os prazos, quantidades e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

OBS.: * Poderão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação do preço por metro. Desta forma, as empresas licitantes devem observar este critério durante a etapa de lances, caso contrário será necessário o arrendondamente a menor do preço por metro quando do realinhamento da proposta.

Validade da proposta: 6	60 (sessenta) dias.	
Local/data:,	,de	de 2010.

Nota: A proposta de **preço global deverá** estar acompanhada desta Planilha de Proposta de Preços, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante**, sob pena de desclassificação da proposta e exclusão do certame.



ANEXO X

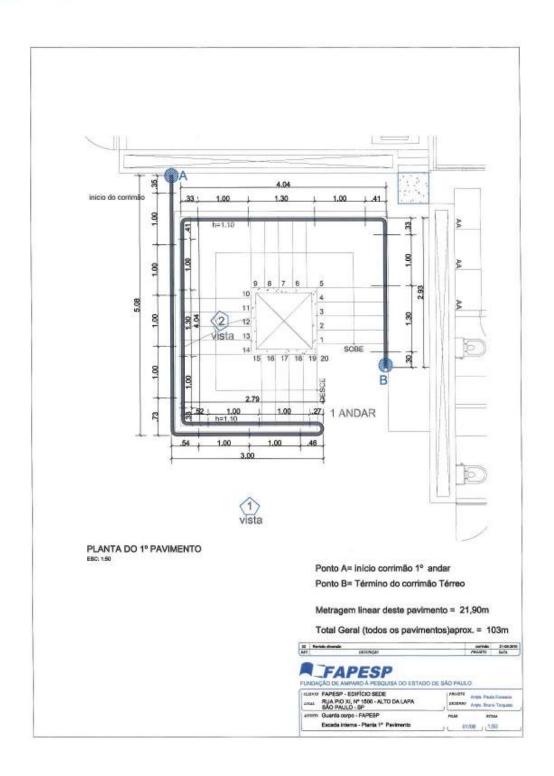
PLANTAS E DESENHOS

Nota:

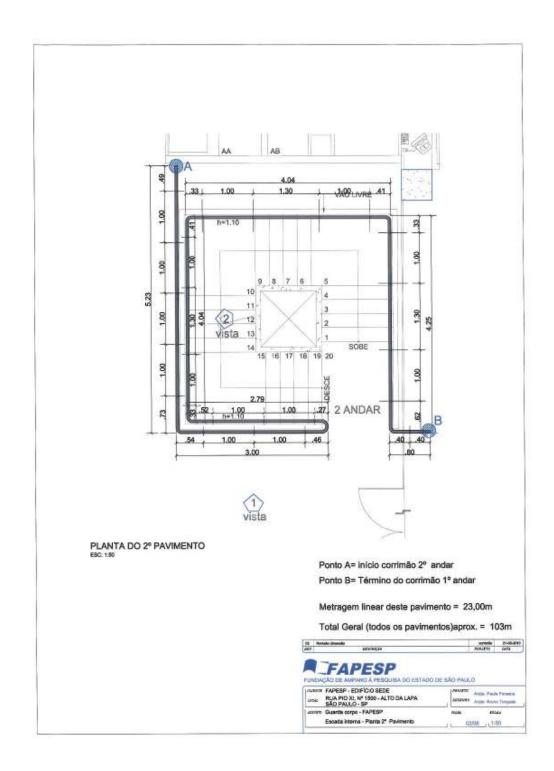
O arquivo contendo as plantas/desenhos em formato profissional ".dwg", para utilização e visualização, estarão disponíveis para download no sítio eletrônico da FAPESP (www.fapesp.br), dentro da parte de Licitações (Pregões Eletrônicos), para todas as empresas licitantes que apresentarem interesse em participar da licitação.

As plantas/desenhos constantes do presente anexo, foram convertidas para imagens em formato ".tif" e inseridas dentro do Word.

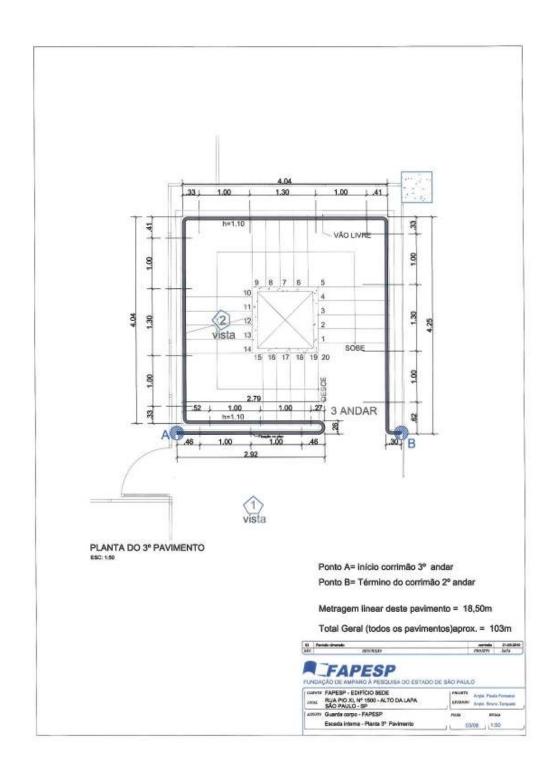




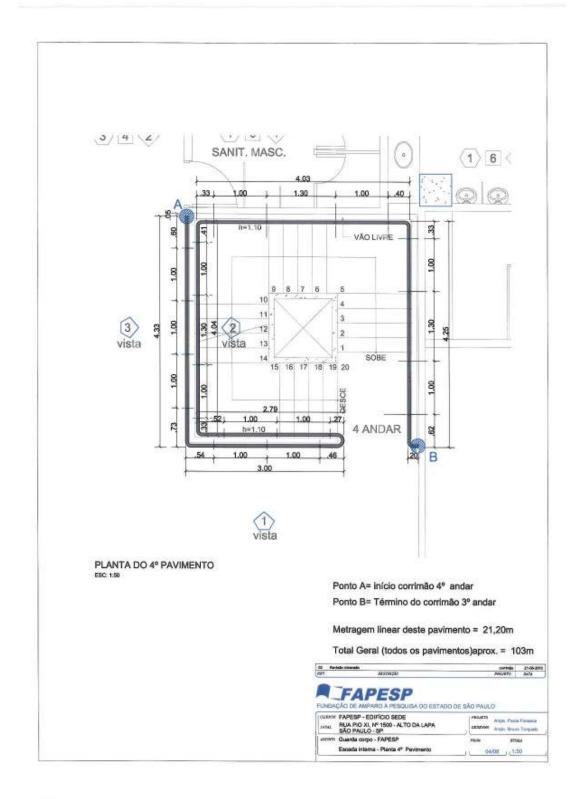




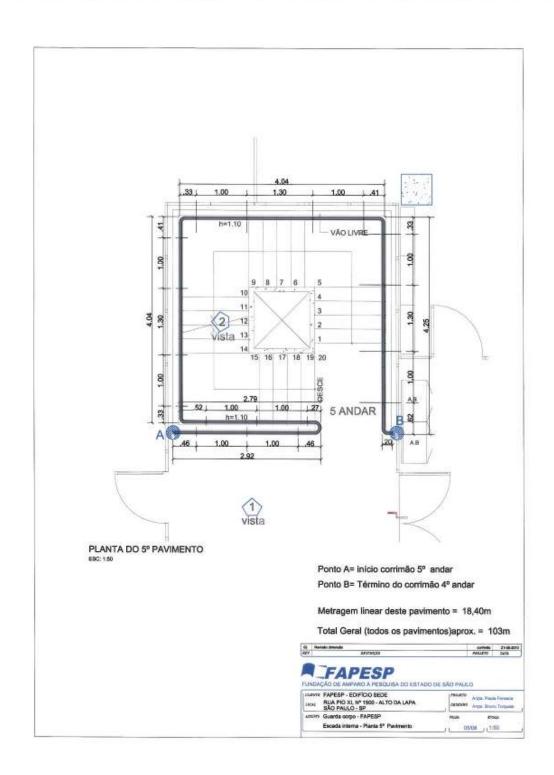




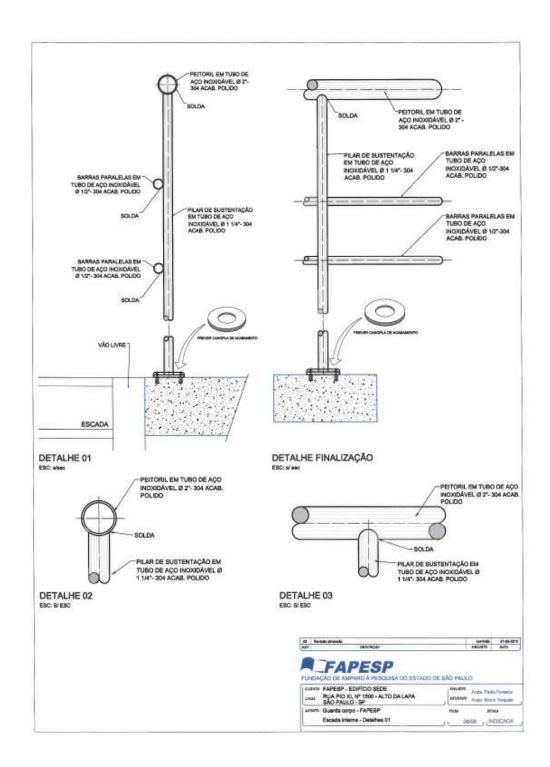




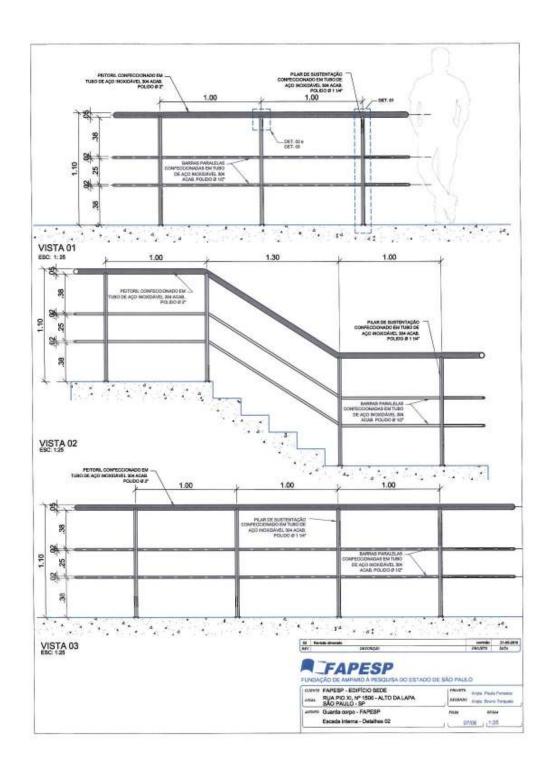
















VISTA ESCADA 4 PAVIMENTO ESC. S/ESC



FIXAÇÃO NO PISO ESC: SVESC



DETALHE CANOPLA DE ACAB. ESC: S/ESC



VISTA GUARDA CORPO FAPESP

